



4ª Assembleia Ordinária COSEMS-PB

Agosto/2025

Portaria GM/MS nº 6.907/2025

Altera dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e revoga dispositivos da Portaria Saps/MS nº 161, de 10 de dezembro de 2024, e da Portaria GM/MS nº 5.668, de 1º de novembro de 2024, que dispõem sobre a **metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde - APS** no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º A suspensão dos recursos financeiros ocorrerá na parcela financeira correspondente à segunda competência consecutiva do SCNES, exceto nos casos em que for imediata, podendo ser de forma parcial ou total, observado o Anexo C desta Portaria.

§ 4º A suspensão dos recursos financeiros de que trata o caput será mantida até a adequação das irregularidades identificadas, como estabelece a PNAB e as demais normativas vigentes.

§ 5º Após 12 (doze) competências consecutivas da suspensão total da transferência do valor dos componentes para eSF e eAP, será automaticamente revogado o credenciamento e a homologação referentes ao Identificador Nacional de Equipe - INE da equipe.

§ 6º Após 12 (doze) competências consecutivas da suspensão da transferência dos recursos financeiros para ACS, será automaticamente revogado o quantitativo de vagas credenciadas referentes aos profissionais.

Portaria GM/MS nº 6.907/2025

A portaria será ajustada no §3º, com a suspensão por falta de produção dos ACS com **início na competência 11**, 6 meses pós publicação da portaria, que foi em 29/04/2025;

Os municípios precisam priorizar registro da produção no sistema:

ex.: se o ACS tiver o registro de uma visita domiciliar já vale para critérios de pagamento

Nota Informativa nº 05/2025 COSEMS-PB

Assunto: Esclarecimentos sobre a Portaria GM/MS n.º 6.907/2025 e ocorrência de suspensões no cofinanciamento federal especificamente para Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

Verifica-se que as suspensões trazidas pela Portaria n.º 6.907/2025 dizem respeito a ausência do profissional no cumprimento de suas funções dentro das respectivas equipes na APS, assim, para que não haja aplicação das suspensões do cofinanciamento federal é necessário **que se evite o desvio de funções de profissionais que integram as equipes de APS, incluindo os ACS.**

Nota Informativa nº 05/2025 COSEMS-PB

Para melhor elucidação, veja o entendimento doutrinário do tema:

[...] a administração pública promove o denominado “desvio de função”, vale dizer, o dirigente da unidade administrativa de lotação do servidor impõe a este o exercício de atribuições de outro cargo, diversas daquelas que correspondem ao cargo para o qual ele foi nomeado e empossado.

[...]

Nessas circunstâncias, em virtude da exigência constitucional de aprovação em concurso público específico para cada cargo, não pode o servidor, depois da constituição de 1988, ser “reenquadrado” no cargo cujas atribuições está indevidamente sendo obrigado a exercer. [...] **constatado o desvio, deve a administração adotar as providências necessárias à imediata cessação dessa anomalia** (e responsabilizar quem a ocasionou) (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito Administrativo Descomplicado*. 18ª ed. São Paulo: Método, 2010. p. 268 e 269) (grifo nosso).

Assim, é necessário que os Municípios estejam atentos as regras da Portaria nº 6.907/2025, especificamente se há existência ou não de desvio de função de profissionais membros das equipes de APS, em descumprimento ao Anexo C da Portaria de Consolidação nº 06/2017.



E-mail

cosemspb@cosemspb.org



Site

www.cosemspb.org



Instagram

[@cosemspb](https://www.instagram.com/cosemspb)